

50 +

69

Lei sobre a concessão de uma estrada de ferro ao Sr. Dr. Buarque de Macedo.

A Câmara Municipal de Piracicaba, decreta:

Art. 1.º - É concedida ao Dr. Manuel Buarque de Macedo autorização para construir, por si ou por empresa que organizar uma estrada de ferro com tracção electrica ou a vapor, com a bitola mais conveniente, que partindo desta cidade, vá até os limites deste municipio com os de Limeira, ou de Santa Barbara. -

Art. 2.º - A Câmara obriga-se a designar e ceder gratuitamente local para a construção de estação, armazem e usina productora de energia electrica, permitindo o aproveitamento das forças do Salto do Rio Piracicaba. -

Art. 3.º - A Câmara obriga-se a interpor seus bons officios junto aos poderes estaduais para obtenção de qualquer concessão que, de accordo com ella, venha o concessionario a solicitar dos mesmos poderes para o prolongamento da linha ferrea. -

Art. 4.º - O concessionario gozará do direito de desapropriação por utilidade publica dos terrenos necessarios á construção da estrada. -

Art. 5.º - A presente concessão será regulada por contracto, no qual serão esta-

beneficidas todas as condições, no tocante a
construção da linha, quer no que diz respeito
ao tráfego, quer em relação aos favores
e garantias que, em seu benefício e no do
público, a Câmara entender convenientemente
impôr. -

Art. 6.º - O contrato a que se refere o ar-
tigo anterior será lavrado dentro do prazo de
seis meses, sob pena da caducidade da con-
cessão.

Art. 7.º - Prevagam-se as disposições em
contrário. -

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Piracicaba, em 19 de Março de 1899. -

Dr. Paulo de Moraes Barros
Francisco A. de Almeida Morato
Francisco de Oliveira Ferraz
Agustino José Puelco
Adunador de bampas Puelco. -

